

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP  
Fone: (0182) 83-1256

Lei Municipal 008/93

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre: Regular a  
contratação de mão de obra".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha paulista, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situação de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 IX, da constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em caso de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanha de Saúde Pública;
- III - implantação de serviços urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitório de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

§ único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo próprio para cada caso.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação de no máximo 06 (seis) meses, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP  
Fone: (0182) 83-1256

§ primeiro: Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

§ segundo: O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 12 (doze) meses.

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime Único dos servidores Municipais, quando instituído por força do artigo 39 da constituição do Brasil.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

Prefeitura municipal de Euclides da Cunha paulista,  
aos 18 dias do mês de Fevereiro de 1.993.

  
JOSÉ CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta secretaria em data supra.

  
MARLENE CHAGAS TOMIAZZI

Secretária

\* REVOGADO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 031/93